



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 87

Terça-feira, 16 de junho de 1992

SECRETARIA REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 148/92

Declarar e autorizar a execução dos trabalhos de manutenção e reparação da rede elétrica da rede elétrica que estejam inseridos no âmbito de aplicação das medidas de habitação a custos controlados e que estejam inseridas no âmbito de aplicação do valor global da renda social do locatário.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Rectificações

Declaração

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº. 148/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "REPARAÇÃO DA IGREJA DA FONTE DELGADA", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

Portaria nº. 149/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas, respectivamente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria nº. 164/92:

Exoneração de juros a ser outorgada para o financiamento e construção durante o ano de 1992.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº. 163/92

Pretende o Governo Regional da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, I.H.M., promover o apoio à aquisição de casa própria, por parte dos Jovens que queiram aderir ao sistema cooperativo da Habitação a Custos Controlados.

Neste âmbito, e numa medida que se crê justa e equilibrada,

estabelece-se o seguinte regime de aplicação do valor global da renda social do locatário, para o cálculo da renda social do locatário, nos termos da legislação em vigor.

1- Quando o locatário for beneficiário de um programa de habitação a custos controlados, o valor global da renda social do locatário, para o cálculo da renda social do locatário, será o valor global da renda social do locatário, acrescido do valor global da renda social do locatário, acrescido do valor global da renda social do locatário.

2- A habilitação para o programa de habitação a custos controlados, nos termos da legislação em vigor, será a aquisição de habitação a custos controlados, de acordo com o Regulamento da Habitação a Custos Controlados, aprovado pelo Conselho Regional da Habitação a Custos Controlados, em 1988.

Artigo 1º

Os membros dos agregados familiares dos locatários, que não sejam titulares de habitação a custos controlados, e que estejam inscritos para beneficiar do programa de habitação a custos controlados, e que não tenham contribuído para o cálculo do valor global da renda social do locatário, ficam dispensados de tal contribuição.

Artigo 2º

1- A inscrição e o direito a um fogo, no regime de habitação a custos controlados, devem ser devidamente comprovados.

2- Para habilitar-se à execução do pagamento correspondente ao seu rendimento, nos termos da presente portaria, os interessados deverão dirigir requerimento ao Conselho Diretivo do I.H.M. donde constar:

- a) Indicação do cooperativa de Habitação a Custos Controlados em que está inscrito;
- b) Documento da respectiva cooperativa indicando a data de conclusão e de entrega do fogo a que está habilitado;
- c) Indicação do fogo pertença do I.H.M. que ocupa;
- d) Documento comprovativo do seu rendimento.

Artigo 3º

O período máximo de exoneração da contribuição do rendimento destes elementos para o cálculo da renda social não poderá exceder 24 meses.

Artigo 4º

Com o objectivo de que a poupança seja de facto canalizada para a cooperativa de construção a custos controlados à qual o requerente aderiu, o valor a retirar ao total da renda do locatário

em virtude de um elemento jovem do seu agregado estar nas condições deste diploma, continuará a ser pago mensalmente ao I.H.M. devendo ser entregue à respectiva cooperativa, aquando do acto da entrega do fogo ao cooperante.

Artigo 5º

1- A impossibilidade da entrega do fogo por parte da cooperativa, de acordo com o prazo referido no artigo 3º, determina a suspensão do benefício.

2- O não pagamento de todas as rendas conforme estipulado no nº 1 do artigo 4º leva, à perda de todos os direitos por parte do jovem requerente.

Artigo 6º

Esta Portaria aplica-se a todos os jovens ou casais jovens tal como definidos no artigo 13º do Decreto Lei nº 328-B/86 de 30 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 292/90 de 21 de Setembro.

Artigo 7º

1- O I.H.M. reserva o direito de proceder às diligências necessárias ou julgadas convenientes para certificar-se da inscrição e ou aquisição do respectivo fogo.

2- Sempre que na sequência de averiguações efectuadas o I.H.M. conclua seguramente, pela impossibilidade do jovem membro do agregado do locatário vir a adquirir casa própria, fará cessar de imediato a exoneração da renda.

Artigo 8º

As dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão resolvidas por despacho do Senhor Secretário Regional que tutela o sector da habitação.

Artigo 9º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social, em Funchal, aos 11 de Junho de 1992.

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria nº. 150/92

Para proceder, durante o ano de 1992 ao pagamento de despesas incluída na Secretaria Regional das Finanças (10) torna-se necessário proceder à transferência da importância de 9.100.000\$00 (Nove milhões e cem mil escudos) das rubricas constante do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 9.100.000\$00 (Nove milhões e cem mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2º Esta portaria entra em vigor no dia 28 de Maio de 1992.

Assinada em 28 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S.DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
01	01		01			10-SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
			01.01			Gabinete do Secretário e Serviços Dependentes		
			01.01.04		1.01.0	Gabinete do Secretário Regional		
			01.01.05		1.01.0	Despesas com o pessoal		250
			01.01.08		1.01.0	Remunerações certas e permanentes		500
			01.01.09		1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença		1 000
			01.03		1.01.0	Pessoal aguardando aposentação		1 000
			01.03.02		1.01.0	Representação		
			01.03.04		1.01.0	Participações e prémios		
			02		1.01.0	Segurança Social		
			02.03		1.01.0	Abono de família	250	
			02.03.01		1.01.0	Contribuições para a Segurança Social	2 500	
			02.03.06		1.01.0	Aquisição de bens e serviços correntes		
					1.01.0	Aquisição de serviços		
					1.01.0	Encargos das instalações		3 000
					1.01.0	Comunicações		3 000
						Soma Capítulo 01	5 750	5 750
02	01		01			Direcções Regionais afectas as Finanças e Contabilidade		
			01.01			Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade		
			01.01.01		1.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.01.03		1.01.0	Remunerações certas e permanentes		
			01.01.04		1.01.0	Pessoal dos quadros	500	
			01.01.05		1.01.0	Pessoal contratado a prazo		1 550
			01.03		1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou avença		600
			01.03.04		1.01.0	Pessoal aguardando aposentação		600
			02		1.01.0	Segurança Social		
			02.03		1.01.0	Contribuições para a Segurança Social	1 700	
			02.03.06		1.01.0	Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03.07		1.01.0	Aquisição de serviços		
			02.03.09		1.01.0	Comunicações	300	
					1.01.0	Transportes	200	
					1.01.0	Seguros	50	
						Direcção Regional de Finanças		
						Despesas com o pessoal		
				Remunerações certas e permanentes				
				Pessoal além dos quadros	100			
				Pessoal em regime de tarefa ou avença		600		
				Segurança Social				
				Contribuições para a Segurança Social	500			
				Soma Capítulo 02	3 350	3 350		
				TOTAL	9 100	9 100		

RECTIFICAÇÃO

referida Portaria, pelo que onde se lê: "Cap. 50 - Div. 11 - Subdiv. 01 - Cód. 02.03.03..." deve ler-se: "Cap. 50 - Div. 11 - Subdiv. 01 - Cód. 02.03.02 ...".

Por ter saído com uma inexactidão a Portaria n.º 105/92 da Secretaria Regional da Economia, publicada no Jornal Oficial n.º 58 de 23 de Abril de 1992, rectifica-se o mapa anexo à

Secretaria Regional das Finanças, 8 de Junho de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL, António Valério de Souza

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com diversas inexactidões a Declaração n.º 34 da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, publicada no Jornal Oficial n.º 26, I Série Suplemento, de 25 de Fevereiro de 1992, procede-se novamente à sua publicação:

Declaração n.º 34

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º9/91/M, de 15 de Maio e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1991 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Receita :

CLAS. ECON.		DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Al.			
		Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego Universidade da Madeira Orçamento de Funcionamento Receitas Correntes		
03		Taxas, Multas e Outras Penalidades		
03.02		Multas e Outras Penalidades		193
04		Rendimentos de Propriedade		
04.04		Juros - Instituições de Crédito	1 896	
05		Transferências		
05.02		Administrações Públicas		1
05.03		Administrações Privadas	2 867	
05.07		Exterior	4 356	
06		Venda de Bens e Serviços Correntes		
06.03		Serviços	1 503	
		Receitas de Capital		
09		Transferências		
09.02		Administrações Públicas	2 875	
12		Outras Receitas de Capital		3 291
		Orçamento de Investimento Receitas de Capital		
09		Transferências		
09.02		Administrações Públicas		106 000
Total			13 497	109 485

Na Despesa :

CLAS. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Al.				
			Secretaria Reg. Educação, Juv. e Emprego Universidade da Madeira Orçamento de Funcionamento Despesas Correntes		
01			Despesas com o Pessoal		
01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.01		3.02.0	Pessoal dos Quadros		31 081
01.01.02		3.02.0	Pessoal Além dos Quadros	53 292	
01.01.03		3.02.0	Pessoal Contratado a Termo Certo	4 300	
01.01.04		3.02.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença		1 643
A transportar			57 592	32 724	

Na Despesa :

unid.: contos

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Al.	FUNCIONAL			
			Secretaria Reg. Educação, Juv. e Emprego Universidade da Madeira		
			Transporte	57 592	32 724
01.01.05		3.02.0	Pessoal Aguardando Aposentação		1 000
01.01.06		3.02.0	Pessoal em Qualquer Outra Situação		25 914
01.01.07		3.02.0	Gratificações		2 520
01.01.10		3.02.0	Subsídio de Refeição		1 417
01.01.11		3.02.0	Subsídio de Férias e de Natal	4 839	
01.02			Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.01		3.02.0	Gratificações Variáveis ou Eventuais		3 800
01.02.02		3.02.0	Horas Extraordinárias		750
01.02.03		3.02.0	Alimentação e Alojamento		7 616
01.02.04		3.02.0	Ajudas de Custo		228
01.02.05		3.02.0	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	8 800	
01.03			Segurança Social		
01.03.02		3.02.0	Abono de Família		1 200
01.03.03		3.02.0	Prestações Complementares		1 600
01.03.04		3.02.0	Contribuição para a Segurança Social	9 788	
01.03.05		3.02.0	Acidentes em Serviço		2 250
02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01			Bens Duradouros		
02.01.03		3.02.0	Material de Secretaria		375
02.01.04		3.02.0	Material de Cultura	1 472	
02.01.05		3.02.0	Outros Bens Duradouros	261	
02.02			Aquisição de Bens Não Duradouros		
02.02.02		3.02.0	Combustíveis e Lubrificantes		1 900
02.02.04		3.02.0	Alimentação		450
02.02.05		3.02.0	Roupa e Calçado	300	
02.02.06		3.02.0	Consumos de Secretaria	2 382	
02.02.07		3.02.0	Material de Transporte		150
02.02.08		3.02.0	Outros Bens Não Duradouros	325	
02.03			Aquisição de Serviços		
02.03.01		3.02.0	Encargos das Instalações		750
02.03.02		3.02.0	Conservação de Bens		1 750
02.03.03		3.02.0	Locação de Edifícios		4 000
02.03.06		3.02.0	Comunicações	1 720	
02.03.07		3.02.0	Transportes	14 344	
02.03.08		3.02.0	Representação dos Serviços		100
02.03.09		3.02.0	Seguros	230	
02.03.10		3.02.0	Outros Serviços		11 560
			A transportar	102 053	102 054

Na Despesa :

CLAS. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	AL.				
			Secretaria Reg. Educação, Juv. e Emprego Universidade da Madeira		
			Transporte	102 053	102 054
			Despesas de Capital		
07			Aquisição de Bens de Capital		
07.01			Investimentos		
07.01.08		3.02.0	Maquinaria e Equipamento	10 013	
			Orçamento de Investimento		
			Despesas de Capital		
07			Aquisição de Bens de Capital		
07.01			Investimentos		
07.01.02		3.02.0	Edifícios		144 000
07.01.08		3.02.0	Maquinaria e Equipamento	38 000	
			Total	150 066	246 054

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Dezembro de 1991.

O DIRECTOR REGIONAL.

António Valério de Souza

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria nº. 148/92**

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "Reparação da Igreja da Ponta Delgada", adjudicados à Firma Vicente Pestana Aragão, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992 18.000.000\$00
Ano Económico de 1993 7.729.200\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 92/05/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria nº 149 /92

Para proceder, durante o ano de 1992, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 50, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 47.900.000\$00 (quarenta e sete milhões e novecentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de verba no valor de 47.900.000\$00 (quarenta e sete milhões e novecentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 92/05/26.

Assinada a 26 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.		RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	N. DIV.	CODIGO	AL.	FUNCIONAL				
50	04	07	07				07 - Secretaria Regional do Equipamento Social		
			07.01				Investimentos do Plano		
			07.01.04		8.05.0		Construção de Estradas Regionais		
							Reconstrução de pavimentos EE.RR. incluindo drenagem		
							PRE - S31		
							Aquisição de bens de capital		
							Investimentos		
							Construção diversas	25.900	
							Sanitação EE.RR. - DRE - S31		
							Aquisição de bens de capital		
							Investimentos		
							Construções diversas		25.900
							Ampliação e manutenção de Tracheiras - C. Lobos - DRAU - S31		
							Investimento de bens de capital		
							Investimentos		
							Manutenção, reparação e melhoria de Urbanizações - S.M.M.J.		
							Investimento de bens de capital		
							Investimentos		
							Manutenção e melhoria de Urbanizações - S.M.M.J.		
							Investimento de bens de capital		
							Investimentos		
							Manutenção de Urbanizações		
							Urbanizações - Redenção de Freixas - DRÖP - S11		
							Aquisição de bens de capital		
							Investimentos		
							Banheiros		
							Manutenção e melhoria de Urbanizações - Dalgada - GATAL - S17		
							Aquisição de bens de capital		
							Investimentos		
							Banheiros		
							Construção diversas	26.000	
							TOTAL	47.900	167.40
									47.900

Valor Total = 167.40

10 de Outubro, será, para o ano de 1992, de um sexto da taxa de juro contratual referida no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/82, de 8 de Julho.

Considerando o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro;

Mostrando o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais de Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

POSTIGO ÚNICO: - A bonificação de juros a ser atribuída a pensões de habitação e construção, em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de

SECRETARIAS REGIONAIS DE FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

ASSINADO EM 2 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS: José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL: Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) 6.600\$00 (Semestral) 3.300\$00 Cada Série 2.200\$00 1.100\$00	Numeros e Suplementos - Preço por página 6500 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)	

Execução gráfica "Jornal Oficial"